

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15/06/2009, pelas 14.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Almerinda Esteves*.

301830821

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 4226/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 263/04.2TBMD-B

Insolvente: Promosam — Fábrica de Calçado, L.^{da}
Administrador: Ana Maria Oliveira Silva

O Dr. João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Promosam — Fábrica de Calçado Lda, com sede em Monte da Barca, 4880-000 Mondim de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

301832669

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4227/2009

Processo: 322/09.5TBOAZ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Arte Automóvel — Comércio Pneus, Venda e Reparação, Lda.

Credor: Humber Peças, Lda., e outros

Insolvência: Arte Automóvel — Comércio Pneus, Venda e Reparação, Lda.

Requerente/Insolvente: Arte Automóvel — Comércio Pneus, Venda e Reparação, Lda., NIF 504346563, Endereço: Av.ª dos Descobrimentos — Edf. Brites, Nogueira do Cravo, 3700-766 Nogueira do Cravo
Administrador da Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, NIF 102752270, Endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo n.º 233.º do CIRE.

18 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Almeida*.

301811008

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4228/2009

Proc. n.º 1216/09.0TBOAZ — Insolvência pessoa Singular

Insolvente: Aníbal Oliveira Araújo

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-05-2009, pelas 14h10m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aníbal Oliveira Araújo, NIF — 154340200, Endereço: Rua Dr. Manuel Arriaga, Edifício Camões, 6.º Esq.º Frente, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.